

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Saquarema/RJ, 11 de novembro de 2019

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.061.770/0001-14, com sede na Rua Cel. Madureira, n. 40, Lj. 13, Bairro Centro, Saquarema/RJ, CEP n. 98.990-000, vem apresentar CONTRARRAZÕES, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

Considerando o Pregão Eletrônico 08/2019, processo administrativo 147/2019, edital e seus anexos;

Considerando a legislação vigente, sendo esta a Lei de Licitações 8.666/1993, Lei Complementar 116/2006, Lei 10.520/2002 e demais correlatas que regem a matéria;

A empresa T. DE A. SARAIVA ENVENTOS E BUFFET-EPP, inscrita no CPNJ sob o número 17.515.170/0001-01, apresentou recurso contra a habilitação da contrarrazoante alegando a ausência do envio de um documento habilitatório, sendo este exigido no item 7.6 do Edital 08/2019.

DOS FATOS:

A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração.

Entretanto, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade, pelo simples fato de não ter lido ou entendido o edital.

Do Edital, item "7.6 Alvará ou autorização, emitida pela vigilância sanitária, onde conste autorização para fornecimento de alimentos." Para o cumprimento da exigência, e cumprindo a legislação municipal da sede da licitante, a contrarrazoante encaminhou de fato e tempestivo o documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, assinada pelo Coordenador de Vigilância Sanitária titulado "Boletim de Ocupação e Funcionamento", que é o documento oficial emitido no município sede da empresa.

O documento apresentado cumpre a exigência editalícia, já analisado e aceito pelo COREN RO na fase habilitatória.

A recorrente ainda cita o decreto 14.327/2016, que é um decreto MUNICIPAL para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sujeitos a fiscalização sanitária segundo classificação do risco sanitário no âmbito do município de Porto Velho. Ou seja, para as empresas cujas sedes ou filiais tenham o município de Porto Velho/RO como domicílio fiscal.

Na sequência, mais um equívoco da recorrente. Ao tentar justificar a vedação da subcontratação por parte da contrarrazoante, a recorrente cita o item 3.1.1 (f). Tal item destina-se exclusivamente a Sociedades Cooperativas, apenas! A EXO Company, já qualificada, é uma Sociedade Empresária Limitada.

DOS PEDIDOS:

Requer-se que seja negado provimento ao recurso da empresa T. DE A. SARAIVA ENVENTOS E BUFFET-EPP, tendo em vista que seus argumentos são equivocados, aceitando as contrarrazões expostas pela empresa EXO Company.

EXO Company Participações LTDA
Thiago de Oliveira Vieira
Sócio-administrador

Fechar